



GABINETE DO PREFEITO



LEI N° 155, DE 28 DE MAIO DE 2003.

Fixa o Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMÁCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º. O subsídio do Prefeito do Município de Palmácia, a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos arts. 29, V; 37, XI e 39, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, fica fixado no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 2.º. O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Palmácia, a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos arts. 29, V, 37, XI e 39, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, fica fixado no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Art. 3.º. O subsídio dos Secretários do Município de Palmácia, a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos arts. 29, V, 37, XI e 39, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, fica fixado no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 4.º. O Prefeito e o Vice-Prefeito receberão o subsídio fixado nesta Lei de acordo com o cronograma estabelecido pela administração pública para o desembolso concernente à remuneração dos servidores públicos e agentes políticos municipais.

Art. 5.º. O pagamento instituído por esta lei correrá à conta de dotação orçamentária devidamente consignada no orçamento municipal.

Art. 6.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, em 28 de maio de 2003.


RAMUNDO JACKSON PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal